



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Transparência e Progresso

Câmara Municipal de Serra do Salitre Estado de Minas Gerais

MOÇÃO DE PROTESTO E REPÚDIO 001/2025

"Dispõe sobre Moção de Protesto e Repúdio contra o veto do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva."

As vereadoras que a presente subscrevem, propõem à Mesa, ouvido o Plenário, em reunião realizada no dia 13 de maio de 2025, esta **MOÇÃO DE PROTESTO E REPÚDIO** contra o veto integral do projeto de lei que equipara, para efeitos legais, o diabetes mellitus tipo 1 a uma deficiência (PL 2687/22).

RESUMO DOS FATOS

No dia 13 de janeiro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União o veto integral do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao Projeto de Lei nº 2687/2022, que equiparava, o diabetes mellitus tipo 1 a uma deficiência, o veto foi justificado com base na alegação de que a proposição violaria a Constituição por contrariar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, além de criar despesa obrigatória sem apresentar fonte de custeio.

O referido projeto, de autoria dos deputados Flávia Moraes (PDT-GO) e Dr. Zacharias Calil (União-GO), foi aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, refletindo o entendimento do Poder Legislativo sobre a necessidade de reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com diabetes tipo 1.

Entendemos que tal decisão representa um retrocesso na garantia de direitos às pessoas com diabetes tipo 1, que enfrentam desafios diários para o controle da doença, incluindo a



Praça Doutor José Wanderley, nº: 288, Centro, CEP 38760-000
Serra do Salitre – MG
e-mail: cmserradosalitre@gmail.com





necessidade de monitoramento constante da glicemia, aplicação de insulina e riscos de complicações graves.

Portanto, as justificativas do veto ignoram os princípios e normas fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, como:

O art. 1º, III da Constituição Federal, que consagra a **dignidade da pessoa humana** como fundamento da República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana;

O art. 6º e o art. 196, que tratam a **SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO**

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também o citado Decreto nº 6.949/2009, em seu artigo 1º, afirma que “**peessoas com deficiência incluem aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física**





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Transparência e Progresso

Câmara Municipal de Serra do Salitre Estado de Minas Gerais

que, em interação com barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade". Isso se aplica diretamente ao diabetes tipo 1.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu art. 2º, **estabelece que são pessoas com deficiência aquelas com impedimentos de longo prazo que, em interação com barreiras, dificultam sua plena inclusão.**

CONCLUSÃO

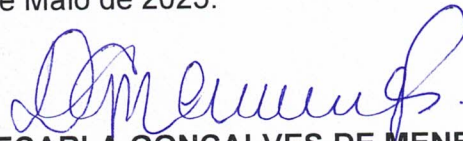
Diante disso, é notável que o veto presidencial afronta o direito à igualdade material e à inclusão social, ignorando o sofrimento, os riscos e os obstáculos enfrentados diariamente pelas pessoas com essa condição de saúde.

Ademais, apelamos ao Congresso Nacional para que rejeite o veto presidencial ao Projeto de Lei nº 2687/2022, reafirmando o compromisso com os princípios da Constituição e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e garantindo às pessoas com diabetes tipo 1 o reconhecimento legal e o amparo necessário para uma vida digna e igualitária.

Por fim, solicitamos que uma cópia desta MOÇÃO seja remetida ao Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, para o presidente da Assembleia Legislativa do Estado e para Presidente da República.

Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG, 13 de Maio de 2025.


FLÁVIA SILVA ARAÚJO
VEREADORA (PROPONENTE)


DECARLA GONÇALVES DE MENEZES
SECRETÁRIA (PROPONENTE)





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Transparência e Progresso

Câmara Municipal de Serra do Salitre Estado de Minas Gerais

EVANIR FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE – MG

VINICIUS FERREIRA MOTA

VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE – MG

**CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE
VEREADORA**

**EDIVANER ZANARDO
VEREADOR**

**GENIVALDO GRACIANO MENEZES
VEREADOR**

**GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS
VEREADORA**

**RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
VEREADOR**

